

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 08/2025
SME/FAZENDA RIO GRANDE

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº218/2025 - Data: de 18
de novembro de 2025.

SÚMULA: Estabelece o Fluxo de Notificação para Situações de Violência ou Suspeita de Violência Intraescolar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 6.277, de 10 de março de 2022, e considerando:

- o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;
- a Lei Federal nº 13.431/2017, que organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente os artigos 13 e 98;
- a necessidade de uniformizar os procedimentos internos para a notificação e o encaminhamento de casos de violência;
- a importância da atuação articulada entre as instituições de ensino e a Rede de Proteção.

ORIENTA:

1. DO OBJETIVO

1.1 Esta orientação normativa tem como objetivo regulamentar o fluxo padronizado de notificação e encaminhamento de situações de violência ou suspeita de violência contra estudantes/crianças, ocorridas no âmbito das instituições de ensino da Rede Municipal de Fazenda Rio Grande.

2. DO FLUXO DE NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

2.1 Identificação da Situação

2.1.1 A situação poderá ser identificada por:

- a) Revelação espontânea da estudante/criança;
- b) Observação de indícios físicos, comportamentais ou sociais;
- c) Relato de terceiros.

2.2 Comunicação Imediata

2.2.1 A instituição deve comunicar imediatamente à:

- a) Responsável do estudante/criança;
- b) Divisão de Gestão Educacional (DGE), via sistema BETHA;
- c) Divisão de Ações Intersetoriais (DAI), também via sistema BETHA, em protocolo distinto.

2.3 Comunicação ao responsável e encaminhamentos:

- a) Orientar o responsável quanto aos encaminhamentos que serão realizados;
- b) Formalizar a ocorrência em Ata de Registro, com data, horário e ciência do responsável;
- c) Encaminhar para DAI e DGE os seguintes documentos: referência e contrarreferência, ata com responsáveis, e no caso de revelação espontânea, preencher o protocolo de relato.

2.4 Ações da Divisão de Gestão Educacional (DGE).

2.4.1 Recebida a comunicação, a DGE:

- a) Realizará os procedimentos administrativos internos;
- b) Emitirá orientações à unidade educacional;
- c) Manterá registros atualizados dos casos.

2.5 Ações da Divisão de Ações Intersetoriais (DAI).

2.5.1 A Divisão de Ações Intersetoriais analisará os documentos recebidos e fará o encaminhamento à Rede de Proteção, conforme a necessidade identificada.

2.6 Encaminhamento à Rede de Proteção.

2.6.1 Poderão ser acionados, conforme o caso:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Serviços de Saúde (UBS, CAPS, etc.);
- c) CREAS;
- d) Escuta Especializada;
- e) Outros órgãos de apoio social e proteção.

3. DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA

3.1 Para aplicação desta orientação normativa, são considerados os seguintes tipos de violência, conforme o Art. 4º da Lei nº 13.431/2017 e definições complementares da Organização Mundial da Saúde (OMS):

Tipos de Violências	Descrição
Violência Física	Ação que ofende a integridade ou saúde corporal do estudante/criança, causando sofrimento físico.(Art.4º I).
Violência Psicológica	Condutas como humilhação, bullying, alienação parental, intimidação, ameaça, exposição a crimes violentos. (Art. 4º, II)
Violência Sexual	Abuso, exploração comercial, tráfico de pessoas com fins sexuais. (Art. 4º, III)

Violência Institucional	Praticada por instituições que cause revitimização. (Art. 4º, IV)
Violência Patrimonial	Retenção ou destruição de documentos, bens, recursos econômicos.
Negligência/Abandono	Omissão de cuidados básicos com saúde, educação, higiene e proteção.
Violência Autoprovocada	Ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio.

4. DO ACOMPANHAMENTO

4.1 A SME, por meio da DGE e da DAI, realizará o acompanhamento das medidas adotadas e dos desdobramentos do caso junto à Rede de Proteção.

4.2 A escola deverá manter o diálogo contínuo com a DAI e DGE para atualização do andamento dos encaminhamentos.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1 É dever da equipe gestora e dos profissionais da educação comunicar, documentar e garantir o fluxo estabelecido nesta orientação normativa.

5.2 A omissão ou negligência poderá resultar em responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme prevê a legislação vigente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Divisão de Ações Intersetoriais (DAI) será responsável pela atualização e revisão desta orientação normativa.

6.2 Casos omissos ou dúvidas quanto à aplicação deverão ser resolvidos pela SME por meio das

divisões competentes.

6.3 Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.



Ednelson Queiroz Sobral

Secretário Municipal de Educação

Decreto 6277/2022